



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0672166/2019

<b>PA COPAM Nº:</b>	32058/2013/003/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Líder Minas Indústria e Comércio de Pedras Ltda.	<b>CNPJ:</b> 03.812.233/0003-49
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Líder Minas Indústria e Comércio de Pedras Ltda.	<b>CNPJ:</b> 03.812.233/0003-49
<b>MUNICÍPIOS:</b>	São Thomé das Letras	<b>ZONA:</b> Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO</b>	<b>ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-06-2	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-04-6	Área útil	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>	
Cláudio José de Carvalho (Eng. Minas)	CREA-MG 60.186/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental Arquiteto e Urbanista especialista em Gestão Ambiental	1.199.056-1	
<b>De acordo:</b>		
Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0672166/2019

O empreendedor **Líder Minas Indústria e Comércio de Pedras Ltda.** requer licença ambiental para realização de lavra a céu aberto de quartzito, com disposição de rejeito/estéril em pilhas, na fazenda do Barreiro e do Engenho, região do Mato do Monjolo, zona rural de São Thomé das Letras. Em 16/10/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 32058/2013/003/2019.

Durante a análise do processo foram encontradas inconsistências e insuficiências técnicas.

O processo formalizado abrange 4 poligonais de direito minerário distintas, conforme disposto a seguir.

A figura abaixo mostra o polígono minerário **830187/2005**, onde o empreendedor informou ser o ponto central do empreendimento, conforme item 5.5 do Módulo 5 do FCE, e para o qual possui AAF nº 216/2017, válida até 11/01/2021 para lavra com produção de 2.500 m<sup>3</sup>/ano e 0,30 ha de pilha de rejeito/estéril, conforme PA 32058/2013/002/2017. No entanto, trata-se de uma área coberta por vegetação nativa intacta, onde qualquer intervenção a ser pleiteada requer emissão prévia de DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, o qual não foi apresentado.

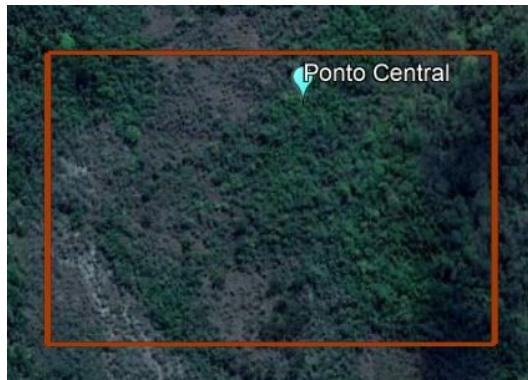


Figura 1 - ANM nº 830187/2005

A figura a seguir mostra a poligonal **830165/2006**, para a qual o empreendedor possui AAF nº 04189/2016, válida até 10/08/2020, para produção de 3.000 m<sup>3</sup>/ano, conforme PA nº 32058/2013/001/2016. No entanto, assim como no caso anterior, o empreendedor não possui DAIA emitido previamente para intervenção ambiental, o qual se faz imprescindível.



Figura 2 - ANM nº 830165/2006



A próxima figura traz os limites do processo minerário **832405/2011**. Trata-se de uma área com evidentes traços de lavra de quartzito, porém, sem licença ambiental válida, conforme SIAM. No processo ora em tela, conforme planta de desenvolvimento de lavra apresentada, o mapa indica áreas de lavra por diversos pontos da poligonal, suscitando a necessidade de intervenção ambiental. Contudo, não foi apresentado DAIA prévio. Ademais, a planta apresentada não demonstra de forma assertiva as dimensões das frentes de lavra, o sentido de expansão, a área estimada da frente de lavra ao final do prazo da licença pleiteada, elementos estes fundamentais para proporcionar uma análise ambiental criteriosa sobre o impacto do empreendimento. Do mesmo modo, não foram apresentadas tais informações relativas sobre a pilha de estéril/rejeito e demais estruturas necessárias ao funcionamento do empreendimento. Tais informações constam listadas no Módulo 6, Anexo I, do Termo de Referência para elaboração do RAS e não foram plenamente atendidas.



Figura 3 - ANM nº 832405/2011

Em situação semelhante está o polígono de direito mineral **831211/2012**, demonstrado na figura a seguir. A porção leste do polígono apresenta traços de lavra de quartzito pregressa. Em consulta ao SIAM não foi encontrada licença ambiental válida para a poligonal. A planta de desenvolvimento de lavra apresentada, por sua vez, trouxe uma indicação de área de lavra em local onde, pela confrontação de imagens aéreas, se faz necessária a apresentação de DAIA prévio e, assim como o polígono anterior, não foram apresentadas as dimensões e demais informações listadas no Módulo 6, Anexo I, do Termo de Referência para elaboração do RAS, imprescindíveis para subsidiar a análise dos impactos a serem gerados pelo empreendimento pleiteado.



Figura 4 - ANM nº 831211/2012

Considerando, portanto, a abertura de frentes de lavra em locais ainda não minerados, conforme depreende-se da planta de desenvolvimento de lavra apresentada, passa-se a aplicar ao empreendimento o critério locacional de peso 1 referente à localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, para qual se faz



necessária a apresentação de Estudo específico, o qual não foi apresentado. Ademais, pode-se depreender pela análise das imagens aéreas que até mesmo nos locais já minerados há indícios de processo de regeneração natural, fator que só poderia ser avaliado em vistoria técnica e que suscitaria, caso confirmado, a apresentação de DAIA.

O relatório técnico-fotográfico apresentado também não permitiu uma avaliação e interpretação satisfatórias do local do empreendimento, uma vez todas as imagens apresentadas estarem distorcidas.

O processo apresentado também não trouxe informações assertivas, inclusive em mapas e dimensionamentos, sobre as medidas de controle pretendidas relativas à drenagem pluvial e contenção de sedimentos, tendo em vista ser o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais e cursos d'água um dos grandes impactos da atividade de extração de quartzito.

Os estudos também não foram suficientemente aprofundados sobre a forma como se dará a recomposição topográfica da área do empreendimento e sua posterior revegetação após o encerramento das atividades.

O empreendimento tem ainda sua localização prevista em área prioritária para conservação da biodiversidade na categoria “muito alta”, conforme IDE-Sisema. Trata-se de local situado na encosta nordeste da serra de São Thomé, região de grande relevância ambiental, turística, paisagística e espeleológica, com presença ou em localização contígua a fragmentos florestais e nascentes e importante área de recarga do aquífero desta região, próxima a uma área já intensamente antropizada pela atividade de extração de quartzito, sendo esta uma área remanescente ainda em bom estado de conservação. Além disso, a área apresenta potencial médio de ocorrência de cavidades, conforme IDE-Sisema, o que demanda a realização de um levantamento na área de entorno do empreendimento e comprovação de não-interferência nestas cavidades. Ademais, em vistorias realizadas em 2014 pela FEAM na região de entorno imediato do empreendimento foi constatada a existência de um muro histórico que exercia a função de divisa entre antigas propriedades rurais, cuja identificação e preservação necessitam ser aferidas e garantidas.

Por fim, o arquivo GEO apresentado no pendrive diz respeito a uma área localizada em outra poligonal de direito minerário que não as do empreendedor.

Nota-se, portanto, que o estudo técnico apresentado está repleto de inconsistências e insuficiências técnicas, fato que compromete uma análise satisfatória dos impactos decorrentes da pretendida instalação e operação do empreendimento.

Diante do exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas sugere o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Líder Minas Indústria e Comércio de Pedras Ltda.** para as atividades de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, no município de **São Thomé das Letras**, por insuficiência técnica.